



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

## Contrato CF 095/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS -  
OVG E MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS  
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.615.859/0001-17, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2100, 11º andar, conjunto 112, bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo-SP, CEP 04.717-913, neste ato, representada pelo procurador **Wesley Pimentel Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral - CPF sob o nº xxx.361.818-xx, residente e domiciliado em São Paulo-SP, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta para o item 2, através do Processo nº 202500058003781, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Microcomputadores (Desktop) Tipo II (item 2), conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº. 019/2025 - GTI - V3 (79877033) e Edital nº 144/25 (79907673).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058003781, especialmente o Termo de Referência nº. 019/2025 - GTI - V3 (79877033), Edital nº 144/25 (79907673), Proposta da Contratada e Documentação Complementar da Contratada (81967734 e 81342221).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 O processo em tela visa atendimento da necessidade de aquisição de computadores (desktops e notebooks) para continuidade das atividades da OVG, bem como visa atender a demanda reprimida de equipamentos previstos no 25º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, distribuídos conforme detalhamento no Formulário de Pedido (63854289), de forma a possibilitar uma melhoria do serviço prestado pela Organização à sociedade.

2.2. Os quantitativos previstos seguem a seguinte distribuição por centro de custo, conforme TR.

2.2.1 Os equipamentos microcomputadores desktop tipo I serão disponibilizados para suporte às atividades administrativas e acadêmicas, a serem distribuídos pelos setores solicitantes na PJTF, CIVV, Diretorias da Organização, bem como para a implantação do novo centro EBV III;

2.2.2 Os equipamentos microcomputadores desktop tipo II serão disponibilizados para suporte às atividades administrativas que exigem um poder de processamento mais elevado, a serem distribuídos pelos setores solicitantes das Diretorias da Organização;

2.2.3 Os equipamentos Notebooks tipo I serão disponibilizados para suporte às atividades administrativas, acadêmicas, assistências e atendimento aos beneficiários, a serem distribuídos pelos setores solicitantes na PJTF, CISF, EBV I, EBV II, GBS, GGSA, CIGO, CPML, GRB, GBA, Diretorias da Organização, bem como para a implantação do novo centro EBV III;

2.2.4. Foram reservados 06 (seis) Notebooks II para uso de atividades que exigem maior performance computacional, a serem distribuídos pelos setores solicitantes das Diretorias da Organização;

2.2.5 Os equipamentos Monitores Avulsos serão disponibilizados para complemento de estações de trabalho e substituição de ativos avariados ou descartados, a serem distribuídos pelos setores solicitantes das Diretorias da Organização, bem como para a implantação do novo centro EBV III;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

3.1. A aquisição envolve os seguintes produtos:

- 1) -
- 2) Item 02: Microcomputador (Desktop) Tipo II;
- 3) -
- 4) -

3.2. Os quantitativos e valores unitários e totais por item:

<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Especificação</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
2	Microcomputador (Desktop) Tipo II	Microcomputadores i7, com 32 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD NVME M2(Solid State Drive) com capacidade de armazenamento total de 512 GB, monitor de 23", sistema operacional Windows 11 PRO. Garantia de 24 meses.	Un.	12	R\$ 8.650,00	R\$ 103.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 103.800,00</b>
<p><u>Proposta aprovada: MARCA: DELL MODELO: Dell Pro Slim QCS1250 + Monitor P2425H</u></p> <p>Intel® Core™ i7-14700 (20 cores, up to 5.4GHz)</p> <p>Windows 11 Pro</p> <p>32 GB (2x16GB) DDR5, 5600 MT/s</p> <p>512GB SSD (Classe 35)</p> <p>Teclado Multimídia Dell KB216 - Português</p> <p>Mouse Óptico Dell MS116</p> <p>Dell Pro Slim chassis with 360W PSU</p> <p>Dell Pro Slim QCS1250</p> <p>NVIDIA® RTX™ A400, 4 GB GDDR6, half height, 4 mDP to DP</p> <p>EPEAT 2018 Registered (Silver)</p> <p>Trusted Platform Module (Discrete TPM Enabled)</p> <p>Auto-falante interno</p> <p>Chassis Intrusion Switch included</p> <p>Etiqueta Regulatória BCC para 360W PSU</p> <p>Cabo de alimentação - Brasil</p> <p>Garantia 2 Anos de ProSupport com serviço no local</p> <p>Dell Pro Slim QCS1250</p>						

### **3.3. Características Técnicas mínimas para o Objeto:**

3.3.1. A empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, por item, deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a empresa classificada poderá apresentar declaração(ões) do(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

3.3.2. A(s) empresa(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar nos itens 1 e 2 (Microcomputadores Tipos I e II) deverá discriminar em suas propostas os valores para a CPU (considerando inclusos mouse, teclado e demais cabos e acessórios para o seu funcionamento) e, em separado, para o monitor (considerando todos os cabos necessários ao seu funcionamento).

3.3.3. A comprovação da empresa classificada em 1º (primeiro), por item, deverá ser realizada item a item das especificações nas tabelas dispostas neste capítulo.

#### **3.3.4. Características mínimas para os Desktops (item 2):**

<b>1</b>	<b>PROCESSADOR</b>	<b>DESKTOP TIPO II</b>
1.1	<p>Microcomputador de 64bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória. Entende-se por superiores os modelos e/ou gerações ou especificações superiores aos descritos neste termo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Características do item <b>DESKTOP TIPO I</b>: Frequência base performance do processador de no mínimo 2.5 GHZ e turbo de no mínimo 4,3 GHZ.</li> <li>Características do item <b>DESKTOP TIPO II</b>: Frequência base performance do processador de no mínimo 2.1 GHZ e turbo de no mínimo 5.0 GHZ.</li> </ul>	Intel Core i7 ou Ryzen 7 PRO ou superior
1.2	Processamento gráfico.	Integrado ao processador e dedicado GPU
1.3	Quantidade mínima de núcleos de performance.	8
1.4	Quantidade mínima de threads.	16
1.5	Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima ininterruptamente, em ambiente não refrigerado, e sistema de arrefecimento (cooler) com controle de velocidade de acordo com a temperatura (rotação inteligente).	Exigido
1.6	Suporte AES (Advanced Encryption Standard) para criptografia de dados, ou superior.	Exigido
1.7	O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, não serão aceitos processadores descontinuados.	Exigido
<b>2</b>	<b>MEMÓRIA RAM</b>	<b>TIPO II</b>
2.1	Memória SDRAM Tipo DDR5 com frequência mínima de 4400 MHz.	DDR5-4400
2.2	Capacidade mínima instalada	32 GB
2.3	A memória ofertada deverá adequar-se plenamente à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, possibilitando seu máximo aproveitamento.	Exigido
2.4	Deverá possuir pelo menos 1 (um) slot de memória DDR5 livre, para futura expansão.	Opcional
<b>3</b>	<b>ARMAZENAMENTO</b>	<b>TIPO II</b>
3.1	Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com interface PCIe x4, capaz de alcançar as velocidades mínimas especificadas no sub item 3.2 a seguir.	Exigido
3.2	Utilização de padrão NVMe M2 com interface PCI express e taxa de no mínimo 3000MB/s para leitura 2000MB/s para escrita.	Exigido
3.3	Capacidade nominal de armazenamento em SSD.	512 GB
<b>4</b>	<b>PLACA-MÃE</b>	<b>TIPO II</b>
4.1	A placa-mãe deve prover suporte às especificações do respectivo equipamento para o processador, memória RAM, interface de vídeo e unidade de armazenamento.	Exigido

4.2	Suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware.	Exigido
4.3	Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura.	Opcional
4.4	Deverá possuir no mínimo 6 portas USB, sendo no mínimo 2 (USB 3.0) ou superior e chipset do mesmo fabricante do processador ofertado.	Exigido
4.5	Suporte a gerenciamento de energia EnergyStar.	Exigido
4.6	Suporte a boot por no mínimo dispositivo conectado à porta USB (exemplo: pen-drive) e pela rede.	Exigido
4.7	Deverá possuir arquitetura PC, barramento de memória com padrão DDR5 4400 MT/s ou superior Deve possuir pelo menos 2 (dois) slots para módulos de memória.	Exigido
4.8	Deverá possuir gravação diretamente na placa com as informações do fabricante e modelo ofertado e possuir configurações adequadas e compatível para tipo e modelo do processador ofertado.	Exigido
4.9	Deve possuir, no mínimo (01) slots NVMe M2 nativo a placa;	Exigido
4.10	Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000, full-duplex).	Exigido
<b>5</b>	<b>INTERFACE DE VÍDEO</b>	<b>TIPO II</b>
5.1	Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces de vídeo digital sendo elas HDMI e/ou DisplayPort e/ou compatíveis com as interfaces disponíveis nos monitores ofertados, de forma a possibilitar a utilização de, no mínimo, 02 (dois) monitores simultâneos, com opções para imagem duplicada e extensão da área de trabalho.	Exigido
<b>6</b>	<b>BIOS</b>	<b>TIPO II</b>
6.1	Total compatibilidade com ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface).	Exigido
6.2	Compatível com o padrão UEFI.	Exigido
6.3	Com suporte a plug-and-play e atualizável por software, tipo flash EEPROM	Exigido
6.4	Deve suportar atualizações remotas (via software de gerenciamento) e atualizações da própria BIOS em modo on-line (conectado à internet).	Exigido
6.5	Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, com o fornecimento de atualizações sempre que necessário, seja para compatibilizar com novas versões do sistema operacional ou para corrigir qualquer problema verificado durante a vida útil do equipamento. Não serão aceitas customizações de terceiros, ainda que em regime de OEM.	Exigido
6.6	Possuir sistema de diagnóstico de hardware com análise da CPU, memória, HD, USB e Placa Mãe. O sistema de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do POST.	Opcional
6.7	Deverá estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, de maneira a usar métodos de criptografia para verificar a integridade da BIOS.	Exigido
6.8	Estar em conformidade com a especificação SMBIOS (System Management BIOS).	Exigido

6.9	Possuir suporte aos padrões de gerenciamento WMI (Windows Management Instrumentation).	Exigido
6.10	Deverá possuir relógio de calendário em bateria não volátil e Idioma em português ou inglês.	Exigido
6.11	Permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem ".ISO" e/ou ".IMG" via dispositivos de armazenamento USB (Pen-drive).	Exigido
6.12	Permitir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para alteração das configurações de BIOS.	Exigido
6.13	Permitir que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via setup.	Exigido
6.14	Possuir sistema de controle de intrusão, compatível com o sensor de intrusão do gabinete, de forma a permitir a detecção de abertura do gabinete.	Opcional
6.15	Possuir funcionalidade que permita habilitar e desabilitar interfaces USB.	Exigido
6.16	Possuir campo não editável com o número de série do equipamento gravado em memória não volátil ou campo editável que permita inserir identificação customizada (identidade patrimonial com pelo menos 10 caracteres), capturáveis por aplicação de inventário (obs.: não será necessário o fornecimento do software de gerenciamento correspondente).	Opcional
6.17	Possuir funcionalidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado no sistema operacional com religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função Suspend ou Sleep ou Standby).	Exigido
6.18	Possuir no próprio hardware cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.	Exigido
6.19	Possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento.	Exigido
6.20	e deverá suportar Boot por dispositivos USB, CD-ROM e por rede.	Exigido
6.21	Deverá possuir interface gráfica acessível através de teclado e mouse.	Exigido
6.22	Deverá possibilitar habilitar / desabilitar portas USB.	Exigido
6.23	As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do equipamento.	Exigido
<b>7</b>	<b>SISTEMA OPERACIONAL</b>	<b>TIPO II</b>

7.1	Possuir instalado e licenciado o sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, para uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do sistema operacional e acompanhado da respectiva documentação.	Exigido
7.2	A imagem a ser fornecida pela CONTRATADA deve permitir a ativação do sistema operacional através da leitura da chave armazenada na BIOS.	Exigido
7.3	O fabricante deve disponibilizar website para download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares entre outros, para o microcomputador ofertado, incluindo correções e atualizações.	Exigido
7.4	O equipamento deverá ser fornecido com imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho do CONTRATANTE. O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pela CONTRATADA. O prazo para criação e validação da imagem matriz será acrescido ao prazo total de entrega dos equipamentos. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz correrão por conta da CONTRATADA.	Exigido
<b>8</b>	<b>CONTROLADORA DE VÍDEO - GPU</b>	<b>TIPO II</b>
8.1	Controladora de vídeo.	Dedicada
8.2	Os drivers referente a placa gráfica deverão ser disponibilizado junto com equipamento ou estar disponível no site do fabricante.	Exigido
8.3	Capacidade de memória mínima instalada	4 GB
8.4	Memória tipo GDDR5 ou superior.	Exigido
8.5	Conexão via PCI-Express 3.0 16x ou superior.	Exigido
8.6	Resolução gráfica mínima de 1920x1080 a 60 Hz e suporte a todas as resoluções do monitor ofertado e suporte mínimo a 16 milhões de cores.	Exigido
8.7	Drivers compatíveis com o sistema operacional do equipamento (Windows 11 64 bits e atualizações).	Exigido
8.8	Suporte aos padrões OPENGL 4.5 e DIRECTX 12, ou versões superiores.	Exigido
8.9	Suporte para utilização de monitores simultâneos, com opções para imagem duplicada e extensão da área de trabalho.	3 monitores simultâneos
<b>9</b>	<b>TECLADO</b>	<b>TIPO II</b>
9.1	Possuir teclado padrão ABNT-2 com ajuste de inclinação e conexão USB, integralmente compatível com o computador ofertado.	Exigido

9.2	A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.	Exigido
9.3	Deverá ser fornecido 01 (um) teclado por equipamento do mesmo fabricante do computador ( Marca );	Exigido
<b>10</b>	<b>MOUSE</b>	<b>TIPO II</b>
10.1	Deverá ser fornecido 01 (um) mouse por equipamento do mesmo fabricante do computador acompanhado de mouse Pad. (Marca)	Exigido
10.2	Possuir mouse com tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser), de conformação ambidesta (simétrico), com botões esquerdo, direito e scroll central (próprio para rolagem) e conexão USB compatível com o computador ofertado.	Exigido
10.3	Resolução mínima de 1.000 dpi;	Exigido
10.4	Não será aceito mini-mouse;	Exigido
10.5	Deverá ser fornecido Mouse Pad.	Exigido
<b>11</b>	<b>GABINETE</b>	<b>TIPO II</b>
11.1	Deverá possuir design do tipo SFF (Small Form Factor), ou compacto/ultra compacto deverá possibilitar o uso na vertical ou horizontal;	Small Form Factor
11.2	O gabinete do equipamento deve ter apresentação discreta para uso corporativo. Não deve possuir cantos, arestas ou bordas cortantes. Não deve possuir “efeitos” de iluminação ou transparências.	Exigido
11.3	Permitir a abertura do gabinete sem a utilização de ferramentas (funcionalidade tool less), sendo aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete.	Exigido
11.4	Possuir sistema de refrigeração adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, dimensionado para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado.	Exigido
11.5	Deverá possuir fonte de alimentação interna ao gabinete para corrente alternada com tensões de entrada de 100 VAC a 240 VAC (+/-10%) 50-60 Hz com seleção automática de tensão adequado para equipamento ofertado.	Exigido
11.6	Possuir chave liga/desliga (do tipo botão ou touch) e luz de indicação de computador ligado na parte frontal do gabinete.	Exigido
11.7	Possuir conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo.	Exigido
11.8	Possuir alto-falante, integrado ao gabinete ou placa mãe ,interno ao gabinete com capacidade de reproduzir os sons do sistema e áudios MP3, WMA, entre outros provenientes de arquivos, mídias e internet. O alto-falante deverá se desligar automaticamente sem qualquer tipo de interferência do usuário quando da conexão de um fone de ouvido ou caixas de som externas.	Exigido
11.9	Possuir sistema de alerta primário, speaker (beep) interno, com capacidade de reproduzir os sons de alerta e alarmes gerados por problemas de inicialização podendo o speaker (beep) estar integrado a placa mãe.	Exigido

11.10	Ser compatível com instalação de solução de segurança física padrão kensington (anilha/abertura) ou similar.	Exigido
<b>12</b>	<b>MONITOR DE VÍDEO</b>	<b>TIPO II</b>
12.1	Quantidade de monitores de vídeo por microcomputador/conjunto.	01 monitor
12.2	Possuir monitor de vídeo com tecnologia LED (LED orgânico ou LCD iluminada por LED). Tela plana na dimensão de, no mínimo, 23 polegadas, formato widescreen (16:9). Totalmente compatível com o computador ofertado.	Exigido
12.3	Possuir chave liga/desliga (botão ou touch).	Exigido
12.4	Possuir luz de indicação para estados ligado/desligado/standby/sleep na parte frontal do monitor.	Exigido
12.5	Possuir funcionalidades para autoajuste de tela e controles digitais de brilho e contraste. Possuir controle OSD para configuração do monitor (em português ou inglês).	Exigido
12.6	Possuir resolução gráfica mínima de 1920x1080 a 60Hz, suporte mínimo a 16 milhões de cores, brilho 250 cd/m <sup>2</sup> , tempo de resposta máximo de 8ms.	Exigido
.12.7	Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort) compatível com uma das interfaces de vídeo digitais disponíveis no computador ofertado acompanhada do seu respectivo cabo (obs.: deve-se atentar à disponibilidade dos padrões de interfaces de vídeo disponíveis no microcomputador ofertado, pois, este deverá suportar 2 (dois) monitores simultâneos em interfaces de padrões iguais ou distintos).	Exigido
12.8	Permitir a conexão à interface de vídeo presente no microcomputador sem a utilização de acessórios externos (adaptadores, conversores, multiplicadores, divisores de sinal ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada).	Exigido
12.9	Possuir no mínimo 03 (três) interfaces USB 3.2 Tipo A para conexão de periféricos acompanhando o respectivo cabo upstream.	Exigido
12.10	Fonte de alimentação interna do monitor com tensão de entrada bivolt automática 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136 com extensão mínima de 1,50 metros do tipo "Y" para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada ou outro tipo de conexão integrada que permita a mesma finalidade.	Exigido
12.11	Deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou rótulo ecológico de acordo com as normas brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo.	Exigido
12.12	O monitor deverá possuir base com regulagem de inclinação, rotação (pivot 90º) e ajuste de altura de pelo menos 10cm de variação conforme normas de ergonometria.	Exigido
12.13	O monitor deverá ser predominantemente da mesma cor do conjunto ofertado, deverá possuir todos os cabos e acessórios para interconexão com o equipamento ofertado.	Exigido

12.14	Possuir encaixe padrão VESA (OU encaixe em outro padrão do fabricante) sem alteração ou limitação das condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura) e acompanhada de todos os itens necessários à fixação (parafusos, buchas e outros).	Opcional
12.15	Drivers compatíveis com o sistema operacional especificado no item 6.4.7.	Exigido
<b>13</b>	<b>GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	<b>TIPO II</b>
13.1	Os equipamentos devem possuir no mínimo garantia técnica do fabricante por período de, no mínimo, 24 (Vinte e quatro) meses com cobertura de assistência técnica para todas as regiões do país, onsite.	Exigido
<b>14</b>	<b>ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS</b>	<b>TIPO II</b>
14.1	Quando não especificadas exceções não serão admitidos equipamentos modificados através de adaptadores, frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou qualquer outro procedimento ou emprego de materiais inadequados que adaptem forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.	Exigido
14.2	Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser dos mesmos modelos e marcas constantes na proposta comercial e utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admite-se substituições por componente com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que aceito pelo CONTRATANTE, mediante nova homologação.	Exigido
14.3	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).	Exigido
14.4	Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.	Exigido
<b>15</b>	<b>RESPONSABILIDADE AMBIENTAL</b>	<b>TIPO II</b>
15.1	O equipamento deverá estar em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.	Exigido
<b>16</b>	<b>MODELO DE REFERÊNCIA</b>	<b>TIPO II</b>

	Desktop Dell Pro Micro Modelo: QCM1250 Intel® Core™ Ultra 5 235T (13 TOPS NPU, 14 cores, up to 5.0GHz), 16gb,ssd 512 GB	
16.1	Workstation em Torre Precision 3680, 14ª geração Intel® Core™ i7-14700 (20-cores, 28 threads, cache de 33 MB, 2.1 GHz a 5.4 GHz Turbo, 65 W, Windows 11 Pro, Memória, 32 GB DDR5 (2x16GB).	Exigido

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única, com um prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, à Gerência de Tecnologia da Informação.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento deles.

4.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência/contrato.

4.3.1. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.3.2. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

4.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

4.5. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.6. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato/Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG”, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, de acordo com o Despacho nº 1537/2025/OVG/DIAF - 17233 (79440472).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R \$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais).

6.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (81967734):

**Banco do Brasil  
Agência: 6805-5  
Conta Corrente: 37953-0**

7.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

7.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD, caso o recurso seja do Contrato de Gestão.

7.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

7.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

7.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuênciam ou concordânciam da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (81967734), bem como, com o Termo de Referência nº 019/2025 - GTI - V3 (79877033) e Edital nº 144/25 (79907673);
- b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº. 019/2025 - GTI - V3 (79877033) e Edital nº 144/25 (79907673), e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem

as especificações deste Contrato, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;
- g) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- i) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- j) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- l) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- n) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- o) A contratada deverá fornecer equipamentos que devem possuir, no mínimo, garantia técnica do fabricante por período de 24 (vinte e quatro) meses, com cobertura de assistência técnica para todas as regiões do país, onsite.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com

as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
  - i) Por exaurimento do seu objeto.
  - j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de

Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for ocaso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

**Jarmund Nasser Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

**Wesley Pimentel Mendonça**  
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Pimentel Mendonca, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 02/12/2025, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 03/12/2025, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82752079** e o código CRC **66434635**.

	ASSESSORIA JURÍDICA RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202500058003781



SEI 82752079